

1.1. O presente contrato tem como objeto a concessão onerosa de uso de bem público dos espaços incorporados no Mercado Municipal de Lorena objetivando a comercialização de bens e serviços à população, unidade nº UC M25, com a destinação de hortifrut, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência que integra esse contrato – Anexo I.

1.2. Correrá por conta do (a) CONTRATADO(a) as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos objeto

1.3. O espaço físico desta concessão somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento de atividades de hortifrut, de acordo com o definido nos anexos I e IV do Edital do Pregão Presencial nº 36/2016.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

cláusulas e condições:

Aos 04 dias do mês de julho de 2016, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, estabelecida na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº.625, Olaria, Lorena - São Paulo, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **PEDRO LUIS MARTIMIANO 02281628825**, estabelecida na av. Cap. Messias Ribeiro, 211, BOX UC M25, Olaria, Lorena, CEP 12.607-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.099.418/0001-29, neste ato, representada pelo Sr. **PEDRO LUIS MARTIMIANO**, RG nº 17039120-6 SSP/SP, CPF nº 022.816.288-25, vencedor do Pregão com relação ao BOX UC M25, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório nº. 269/2016, relativo do Pregão nº. 36/2016, tem entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO dos objetos abaixo identificados que se regerá pelas Leis nº 10.520/02, 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DOS ESPAÇOS INCORPORADOS NO MERCADO MUNICIPAL DE LORENA OBJETIVANDO A COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS À POPULAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA E A EMPRESA PEDRO LUIS MARTIMIANO 02281628825

Contrato nº 138116
 Proc. nº 269/16
 Fis. 01
 Rubrica 3

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
 Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
 Tel: (12) 3185-3000



P.P. Nº 36 / 2016
 Fis. 215
 Rubrica 40

[Handwritten signatures and initials]

2.1 O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.2 O preço será corrigido anualmente, observado o disposto no artigo 4º, §1º da Lei Complementar Municipal 225/15.

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

EQUILIBRIO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DA MANUTENÇÃO DO

terceiros pelo concessionário detentor da mesma durante o prazo de sua validade.

1.10 - Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência da concessão para nova licitação.

1.9 - Ao término do contrato de concessão ou no caso de desistência ou falência do concessionário, serão automaticamente revertidos ao patrimônio público municipal, sem nenhum ônus e direito a indenizações, o imóvel e suas benfeitorias, que será objeto de concessão, serão automaticamente revertidos ao patrimônio público municipal, sem

1.8 - Os concessionários serão responsáveis por quaisquer reformas, ampliação ou

construção que vise à adaptação e/ou conservação das edificações e instalações, objeto

da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato,

desde que o projeto seja previamente e exclusivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

1.7 - Após a adjudicação do objeto, as melhorias nas instalações e todo o maquinário a ser

utilizado na atividade do concessionário serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal e

aquelas eventualmente considerados inadequados serão prontamente substituídos pela

contratada.

1.6 - O espaço é entregue sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário,

correndo as despesas com *layout*, limpeza e manutenção, móveis e utensílios

exclusivamente por conta do CONCESSIONÁRIO, que declara recebê-lo em perfeito

estado e se compromete a assim restituí-lo, finda a concessão.

1.5 - É vedado o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do Box, além de

localização, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por

disciplinamento do mercado.

1.4 - Esta concessão de uso está vinculada ao edital do Pregão Presencial 36/2016, seus

anexos e demais normas aplicáveis, pelas quais o concessionário declara conhecer todos

os termos, passando a integrar o presente instrumento como se nele tivessem transcritos,

obrigando-se por si e por seus prepostos, a aceitá-lo e respeitá-lo, com vistas ao

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000



P.P. Nº 36
R.º 116
Rúbrica

12/2016

7.1 Efetuar a instalação e o início das atividades no local em até 20 (vinte) dias, contados da emissão da assinatura deste contrato.

7.2 Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais concessionários;

7.3 Respeitar as normas estabelecidas neste contrato, bem como, a todas as diretrizes da Prefeitura Municipal de Lorena, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos.

7.4 Zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e as mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

6.1 O objeto deste contrato deverá ser executado conforme o edital do Pregão Presencial nº 36/2016 e seus anexos.

6.2 A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O pagamento da Taxa de Ocupação de Espaço e das despesas condominiais deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês através de boleto fornecido pela Prefeitura de Lorena.

5.2 Incorrendo a CONTRATADA em mora, será cobrada multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária, de acordo com o artigo 4º, §1º da Lei Complementar Municipal nº 225/15.

5.3 A prorrogação da concessão, autorizada pela cláusula segunda, está condicionada ao pagamento do novo preço que será o correspondente ao valor ofertado atualizado.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor a ser pago pela CONTRATADA, será de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) mensais, e corresponderá ao valor total da proposta apresentada, que serão acrescidos pelas despesas condominiais.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000



36
t 17
up

7.5 Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas.

7.6 Recolher e depositar nos contentores adequados os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam.

7.7 Respeitar e cumprir o horário de funcionamento e carga/descarga de mercadorias a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lorena.

7.8 Manter os corredores livres para a circulação do público;

7.9 Atender no prazo fixado às determinações da Prefeitura Municipal de Lorena;

7.10 Assumir a responsabilidade por quaisquer riscos inerentes ao desenvolvimento de sua atividade;

7.11 Restituir o Box nas mesmas condições recebidas em virtude de extinção da concessão;

7.12 Incumbe especificamente ao CONCESSIONÁRIO do local de venda de peixe e seus empregados:

a) querendo escamar, amanhoar ou de qualquer modo reparar preparar peixe nos respectivos espaços de venda, adquirir contentor próprio para colocar os resíduos;

b) terminado o período de venda, proceder a limpeza e higienização de todo o material;

c) apresentar-se em rigoroso asseio e higiene individual, sendo obrigatório de vestuário adequado.

d) nos talhos, apresentar-se com calças, camisas e bonés ou toucas brancos.

e) é obrigatório o uso de bata ou avental com petilho, de cor clara.

7.13 – Serão considerados ainda como responsável dos concessionários as despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, gás, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos, inclusive os custos de obra dos serviços de limpeza, portaria e manutenção, que serão rateados proporcionalmente entre os concessionários, através de guia de pagamento expedida pela Administração do Mercado Municipal.

7.14 – Algumas unidades do Mercado Municipal terão hidrômetro d'água e medidor de luz individuais, nestes casos, os concessionários deverão realizar seus pagamentos de forma autônoma, porém, não se eximindo da responsabilidade de pagamento do rateio de outras despesas comuns.

7.15 – O concessionário deverá interpretar e cumprir, após a assinatura do contrato, proceder com a transferência para o seu nome das contas de água e luz perante as concessionárias respectivas.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
 Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
 Tel: (12) 3185-3000



P.P. Nº 36 / 2016
 Fis. 118
 Rubrica *[Handwritten signature]*

7.16 – O Poder Executivo poderá a qualquer tempo regulamentar por Decreto ou Portaria o Regimento Interno do Mercado Público Municipal.

7.19 – As despesas das unidades para uso exclusivo da Prefeitura Municipal serão pagas através de dotações orçamentárias próprias.

7.20 – Extinta a concessão, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e revertido ao patrimônio do Município de Lorena, sem que o concessionário tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

7.21 – O concessionário ficará responsável por quaisquer reformas, ampliação ou construção que vise à adaptação e/ou conservação das edificações e instalações, objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato, desde que o projeto seja previamente autorizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

7.22 – Ao término do contrato de concessão ou no caso de desistência ou falência do concessionário, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e revertido ao patrimônio do Município de Lorena, sem que o concessionário tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

7.23 – O concessionário, por este Contrato, assume as atividades desenvolvidas no Mercado Municipal, visando à promoção e proteção do mesmo, obrigando-se ainda a:

I - contribuir para o alcance dos objetivos citados na cláusula segunda;

II - observar, na execução de suas atividades e no atendimento da comunidade, as diretrizes e os princípios que regem a Administração Pública e a lei de licitação, expressos no art.37 da Constituição Federal e nos artigos correspondentes da Lei Federal nº 8.666/93;

III - pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados no certame licitatório;

IV - é terminantemente proibida a sublocação do espaço licitado concedido, ficando o concessionário sujeito às penalidades cabíveis;

V - o concessionário poderá fazer reformas nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que com prévia e expressa autorização da concedente e sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas;

VI - todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta do concessionário;

VII - o concessionário, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária;

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
 Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
 Tel: (12) 3185-3000



P.R. Nº 36
 P.S. 719
 12016

[Handwritten signatures and initials]

VIII - responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por si ou por seus representantes na unidade;

IX - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Poder Concedente quanto à execução do contrato;

X - responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à Concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus representantes e/ou sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da concedente;

XI - adquirir, transportar e instalar, à sua própria expensa, todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento da unidade;

XII - para o cumprimento do aqui exposto, o concessionário manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da unidade;

XIII - entregar o espaço, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação;

XIV - efetuar rotineiramente a limpeza das dependências do objeto licitado, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;

XV - organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado;

XVI - permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades;

XVII - usar a área conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que terra se fosse sua, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-a no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pelo concessionário;

XVIII - equipar o estabelecimento com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento;

XVIII - o concessionário se obriga, às suas próprias expensas, a realizar a manutenção e conservação periódica de todos os componentes da unidade;

XIX - o concessionário sujeitar-se-á a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la;

DATA: 26/07/2010
 LOCAL: UN

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
 Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
 Tel: (12) 3185-3000



XX - o concessionário fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXI - O concessionário deverá interpretar/implementar, após a assinatura do contrato, proceder com a transferência para seu nome das contas de água e luz perante as concessionárias respectivas.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Colocar à disposição do permissonário, pelo prazo previsto no contrato de permissão firmado entre as partes, o uso do espaço caracterizado no processo licitatório;

8.2. Supervisionar os serviços e comercialização dos produtos objeto do contrato firmado entre as partes;

8.3. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias exigíveis;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;

8.5. Notificar o permissonário fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 O(a) CONTRATADO(a) deverá apresentar, na assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratual por 12 (doze) meses, nos termos do artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(a), no que concerne a execução ora contratada, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 7º Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

a. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retrair o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b. apresentar documentação falsa;

c. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d. ensejar o retardamento da execução do objeto;



SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

P.P. Nº 36 / 2016
Fis. 321
Rubrica

e. não manter a proposta;
f. cometer fraude fiscal;
g. comportar-se de modo inidôneo;

11.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.4 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.4.1 – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
11.4.2 – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

11.4.3 – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na cláusula 11.3, I.

11.5 – Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.6 – As multas referidas nas cláusulas acima não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

11.7 – Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000



P.P. Nº 36
Fis. 722
Rubrica up
5 2010

11.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei Federal nº 9784/99 (AgRg no Recurso Especial nº 1.092.202 - DF).

11.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos bancos de dados da Secretaria de Administração (Sistema Embras ou outro que lhe venha substituir).

11.11 - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento.



SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

13.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à CONTRATANTE e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional do(a) CONTRATADO(a) na execução do objeto contratual.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - RESPONSABILIDADES

14.1 O(a) CONTRATADO(a) assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

36
193
40

Handwritten mark at top left.

Testemunhas:
Nome: *Shelton W. D'Alim*
RG: *47.590.199-3*

Nome: *Severio Almeida L.*
RG: *30.665.900-0*

CONTRATADO
PEDRO LUIS MARTIMIANO 02281628825

Pedro Luis Martimiano

Fabio Marcondes
Prefeito Municipal



Lorena, 04 de julho de 2016.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000



Handwritten notes: *36*, *724*, *up*

Handwritten mark

CONTRATADA

PEDRO LUIS MARTIMIANO 02281628825

Handwritten signature of Pedro Luis Martimiano

PREFEITO MUNICIPAL

FABIO MARCONDES

Handwritten signature of Fabio Marcondes

Lorena, 04 de julho de 2016.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cliente do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

CONTRATADA: PEDRO LUIS MARTIMIANO 02281628825

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

OBJETO: Concessão onerosa de uso de bem público dos espaços incorporados no Mercado Municipal de Lorena objetivando a comercialização de bens e serviços à população, conforme descrito e caracterizado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
 Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
 Tel: (12) 3185-3000



P.P. Nº 36 / 2016
 Fis. 795
 Rubrica *[Handwritten mark]*